



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**DECRETO LEGISLATIVO nº 058, de 24 de novembro de 2020.**

*Altera o §1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 057/2020 que estabelece regras e procedimentos de prevenção à propagação do Coronavírus – COVID 19, na Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.*

CONSIDERANDO a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) classificada pela Organização Mundial da Saúde como Pandemia Mundial;

CONSIDERANDO a publicação diária de Boletins Epidemiológicos da evolução do Coronavírus pelo Município de Poço das Antas, que no dia 20/11/2020 não apresentou nenhum caso ativo de Covid-19 e nenhum caso suspeito monitorado em domicílio, bem como a necessidade de flexibilização gradual das medidas restritivas;

VALMIR JOSÉ FLACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais e de acordo com que preceitua a Lei Orgânica, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - O §1º do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 57/2020, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica suspensa a presença do público em geral nas sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, exceto para as sessões previstas para o mês de dezembro/2020, em que será facultada a presença dos futuros vereadores, eleitos para o mandato de 2021-2024, desde que respeitados os protocolos de prevenção ao COVID-19, recomendados no art. 1º do Decreto Legislativo nº 57/2020. Os futuros vereadores que tiverem interesse em assistir as sessões no mês dezembro/2020, devem fazer sua inscrição prévia na Secretaria da Câmara, a fim de assegurar assento com a observância do distanciamento mínimo recomendado pela legislação. A presença fica limitada a no máximo seis pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 24 de novembro de 2020.

Valmir José Flach (PSDB)  
Presidente